

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: h70xxhyr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/03/2015 Moção de congratulação nº 95/2015 Protocolo nº 420/2015
Autor: Dep. Baiano Filho	

Com Fulcro no artigo 183, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos anais e encaminhe ao Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de Santa Terezinha, **“MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO”**, na forma:

“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado BAIANO FILHO, expressa suas mais efusivas congratulações às autoridades e a querida população de Santa Terezinha, por intermédio do Prefeito Senhor Cristiano Gomes e Cunha, pela ocasião da comemoração do seu aniversário dia 03 de março, 35 anos de emancipação.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Março de 2015

Baiano Filho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Município de **Santa Terezinha** tem ocupado posição de grande destaque no contexto estadual, fruto do árduo trabalho de seu povo. Desta feita, tenho a honra e o orgulho de homenagear sua população laboriosa, que tanto vem contribuindo para o desenvolvimento de nosso Estado, através dos votos de congratulações desta Casa, pelo transcurso de mais um aniversário, como reconhecimento e justa homenagem a todo o seu povo acolhedor e suas autoridades, desejando-lhes crescente desenvolvimento em todas as suas áreas de atuação.

Por esse motivo, congratulamos e parabenizamos todos os munícipes, em especial aos pioneiros, fundadores, agentes políticos e representantes de classes, que destinaram e continuam a destinar sua vida e o esforço de seu trabalho para promover o desenvolvimento econômico, social e sustentável do município e da região.

Expresso as minhas mais sinceras congratulações, parabéns, sucesso sempre em prol da construção de um futuro melhor.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Março de 2015

Baiano Filho
Deputado Estadual